

PARECER TÉCNICO

Número do Processo - SEI
202400005041509

Vieram os autos para análise da conformidade da(s) proposta(s) da presente contratação, cujo objeto é a/o Contratação de serviços de empresa especializada nos serviços de armazenagem/guarda do acervo documental arquivístico, nos termos do art. 59, § 1º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e ao art. 34 do Decreto estadual nº 10.247, de 30 de Março de 2023.

Assim, apresentamos as seguintes informações acerca da avaliação da(s) proposta(s):

A comprovação da capacidade técnica da empresa terceirizada para a execução da etapa de expurgo documental é um requisito essencial para garantir a conformidade do processo com as normas legais, arquivísticas e de segurança da informação. Essa exigência está alinhada com as diretrizes da Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), bem como com as normativas do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), que regulamentam a gestão e a eliminação de documentos no Brasil. Além disso, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018) e a Lei de Arquivos (Lei nº 8.159/1991) reforçam a necessidade de adoção de medidas técnicas e administrativas para garantir a segurança e a integridade do patrimônio documental.

A Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) estabelece que a habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto do contrato. Conforme o artigo 62 da referida lei, essa habilitação se divide em quatro categorias:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - Jurídica;

II - Técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - Econômico-financeira.

Dessa forma, as exigências de qualificação técnica devem estar diretamente relacionadas ao objeto do contrato e devidamente justificadas no edital. No caso da etapa de expurgo documental, a comprovação da capacidade técnica da empresa é essencial para garantir a execução do serviço com qualidade, segurança e conformidade com as normas aplicáveis.

O Art. 30 da Lei nº 14.133/2021 reforça que as exigências de qualificação técnica devem ser estritamente necessárias para a execução do objeto, sem impor restrições que comprometam a competitividade do certame. Dessa forma, ao exigir que a empresa comprove sua capacidade técnica para a realização do expurgo documental, a administração pública assegura que o serviço será executado por profissionais qualificados e com os recursos adequados. Essa exigência visa mitigar riscos como a má execução do serviço, o vazamento de informações sigilosas e o descumprimento de normas legais, garantindo a segurança e a conformidade do processo.

O Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), por meio da Resolução nº 46, de 24 de outubro de 2018, estabelece diretrizes específicas para a eliminação de documentos, incluindo a etapa de expurgo. Segundo essa normativa, a eliminação de documentos deve ser realizada de forma segura, controlada e rastreável, garantindo a confidencialidade das informações e a destruição irreversível dos documentos, de modo a evitar qualquer risco de acesso indevido ou recuperação dos dados eliminados. Portanto, a exigência da comprovação da capacidade técnica da empresa terceirizada para o expurgo documental não deve ser encarada apenas como um requisito burocrático, mas como uma medida essencial para assegurar o cumprimento das normativas e a preservação da integridade do patrimônio documental, mitigando riscos de irregularidades e vulnerabilidades no processo de eliminação.

A etapa de expurgo documental envolve a manipulação de informações que podem ser sigilosas, sensíveis ou pessoais, exigindo atenção especial quanto à sua proteção. A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018) estabelece obrigações rigorosas para o tratamento e a eliminação de dados pessoais, determinando que sejam adotadas medidas técnicas e administrativas eficazes para garantir a segurança das informações e a mitigação de riscos de exposição indevida. A ausência de capacitação técnica adequada pode resultar em falhas na segurança, vazamento de informações e descumprimento da LGPD, o que pode acarretar penalidades administrativas, sanções financeiras e danos à reputação da instituição contratante. Assim, a escolha de uma empresa qualificada é crucial para minimizar riscos e garantir o cumprimento das exigências legais.

A comprovação da capacidade técnica da empresa garante a execução do serviço com qualidade, eficiência e plena conformidade regulatória. Isso reduz significativamente os riscos operacionais e jurídicos, além de agregar valor ao processo de gestão documental, promovendo maior segurança, confiabilidade e credibilidade para a instituição.

Assim, como a empresa vencedora da licitação não comprovou sua capacidade técnica para a execução do item específico de expurgo documental, o que compromete sua aptidão para realizar essa etapa essencial da gestão documental. Embora alegue que o expurgo está automaticamente incluído na gestão documental, o edital estabeleceu valores distintos para cada serviço, demonstrando que se trata de atividades separadas.

A exigência de comprovação técnica para o expurgo documental está alinhada com a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), as normativas do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018) e a Lei de Arquivos (Lei nº 8.159/1991), que determinam regras específicas para a eliminação de documentos. Diante disso, entendemos que a empresa não atende aos requisitos necessários para a execução do expurgo documental, comprometendo a conformidade do processo licitatório.

VICTORIA BEATRIZ BRITO ALVES
Integrante Técnico